

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 202100053000360

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TIPO: MAIOR OFERTA (PERCENTUAL)

OBJETO: CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS NA FROTA DE ÔNIBUS DA METROBUS, TERMINAIS E ESTAÇÕES DO EIXO ANHANGUERA

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
18/01/2022	09h00min

OFERTA DE COMPRAS Nº. 52403

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – GO, Fone: (62) 3230 – 7500, sítio www.metrobus.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.459/0001-03, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 173/2020, datada de 01 de dezembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **Pregão (Presencial), tipo Maior Oferta (Percentual)**, em sessão pública através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nos termos do art. 40 da Lei 13.303/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Justificativa para realização do Pregão Presencial: Foi constatado que sistema comprasnet.go.gov.br não conta com a opção Maior Oferta (Percentual) no Pregão Eletrônico, o que inviabilizaria a formalização do cadastro da oferta de compras, da sessão e da etapa de lances. Não havendo outra forma para realização do pregão, a forma presencial é a única opção viável, e portanto será excepcionalmente utilizada.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“Maior Oferta (Percentual)”**, tem Como Objeto a **Contratação de empresa especializada em comunicação visual, para a cessão de uso, gerenciamento, e manutenção do uso dos espaços dos ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações ao longo do Eixo Anhanguera, com vigência para 30 (trinta) meses**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Item	Especificação do objeto	Percentual Mínimo %
01	<p>Cessão de uso, gerenciamento, e manutenção do uso dos espaços dos ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações ao longo do Eixo Anhanguera, com vigência para 30 (trinta) meses</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os espaços disponíveis para veiculação de mídias visuais a serem utilizados nos ônibus, são os chamados Backbus; Busdoor Externo; Busdoor Interno; Painel do motorista; Sanca; Gabinete da porta de entrada/saída e faixas laterais (busdoor sidebus). • BACKBUS - Refere-se ao uso de todo o espaço disponível na traseira do ônibus para aplicação de adesivo de publicidade. Aliado a todas as vantagens de mídia exterior, o BACKBUS é uma das mídias mais eficientes, devido ao grande impacto visual que causa no trânsito, além de possibilitar uma flexibilidade criativa na arte aplicada na traseira do ônibus. Esse adesivo é produzido em impressão digital o que possibilita uma rica variedade de estampas, além de possuir uma durabilidade aproximada de 06 meses. • BUSDOOR EXTERNO - Trata-se do uso para publicidade no vidro superior traseiro do ônibus, através da aplicação de um adesivo apresenta uma excelente relação custo/benefício entre as mídias externas, pois o investimento é diluído pelo período de veiculação e é menor do que o de 	25%

	<p>qualquer outra mídia exterior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O adesivo possui uma durabilidade aproximada de 06 meses e é produzido em impressão digital. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Pesquisas comprovam que o Busdoor constitui uma das mídias mais eficientes entre as existentes no mercado publicitário, oferecendo índices de lembrança superiores até mesmo aos da TV, a um custo infinitamente menor. • BUSDOOR INTERNO – É também um painel adesivado no vidro traseiro, a diferença, é que fica na parte interna do ônibus. Visa atingir a todos os passageiros que estão dentro dos coletivos. • PAINEL DO MOTORISTA – Painel em vidro que fica atrás do motorista, é de fácil visualização dos passageiros que estão sentados ou em pé. Neste espaço podem ser utilizados tanto cartazes de papel quanto películas adesivas. <ul style="list-style-type: none"> ◦ São (3) três painéis distribuídos estrategicamente dentro dos ônibus. Um atrás do motorista, outro ao lado da catraca e o último no final do ônibus. ◦ O adesivo também é feito em impressão digital, o que possibilita uma variedade de layout's sem custo adicional por arte. ◦ As linhas são escolhidas de acordo com a região que atende o público-alvo da campanha (os passageiros); • SANCA – Espaço situado na parte superior das janelas internas dos ônibus. É uma publicidade de alta memorização porque fica em frente aos olhos de quem está em pé e é também de fácil visualização para quem está sentado. As pessoas ficam lendo essas publicidades que acabam tendo um forte efeito emocional sobre os passageiros, dando tempo para que eles anotem o telefone, e-mail, etc., para um contato posterior. • GABINETE DA PORTA DE SAÍDA – Espaço para publicidade acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal. • FAIXAS LATERAIS (BUSDOOR SIDEBUS) – Espaço para publicidade na lateral do ônibus. Através da aplicação de um adesivo apresenta uma excelente relação custo/benefício entre as mídias externas, pois o investimento é diluído pelo período de veiculação, é a publicidade veiculada na lateral entre eixos dos ônibus do transporte urbano. • Os espaços disponíveis para veiculação de mídias visuais a serem utilizados nos terminais e plataformas, são os chamados Painel Testeira Externo; Painel Testeira Interno; Painel Aéreo Externo; Painel Interno Parede; Painel Gradil Externo; Painel, Gradil Interno; Colunas Terminais / Estações; Painel em Bancos; Balcão Promocional e Painel em Led. 	
--	---	--

- 1.2- O percentual mínimo estimado é de 25% (vinte e cinco por cento), conforme planilha de levantamento de custos elaborada pela Metrobus Transporte Coletivo S.A.
- 1.3- Pela comercialização dos espaços que compõe o objeto desta licitação, a CEDENTE estima receber da CESSIONÁRIA o valor mensal mínimo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais a partir do sétimo mês, e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais a partir do décimo terceiro mês.
- 1.4- O percentual mínimo estimado de referência para pagamento à Metrobus sobre o total bruto comercializado mensalmente é de 25% (valor "X") ou o valor mensal mínimo estipulado no item 1.3, caso o valor total bruto comercializado naquele mês seja inferior ao valor mínimo.
- 1.5- Nos primeiros 6 meses não haverá taxa mínima a ser paga a Metrobus, somente o percentual ajustado quando da licitação.
- 1.6- Do 7º mês ao 12º mês, a taxa mínima será de R\$ 21.000,00 mensais ou percentual "X" sobre o total bruto ajustado quando da licitação, o que for maior.

- 1.7- A partir do 13º mês a taxa mínima será de R\$ 42.000,00 mensais ou o percentual "X" sobre o total ajustado quando da licitação, o que for maior.
- 1.8- Além das peças constantes do Anexo I e II, facultar-se-á a empresa CEDENTE a aprovação de outras peças de mídia a serem propostas pela CESSIONÁRIA, tais como splashes, pirulitos, etc.... a título de incrementos de receita, mediante aprovação prévia da Metrobus.
- 1.9- O Pagamento será sempre feito no 10 (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, e, comprovado através de relatório dos espaços comercializados pela CESSIONÁRIA no mês anterior.
- 1.10- A referência para o valor mínimo mensal estipulado no item 1.3 e o percentual mínimo estimado de referência para pagamento à Metrobus sobre o total bruto comercializado mensalmente caso o valor total bruto comercializado naquele mês seja inferior ao valor mínimo, definido no item 1.4, foram definidos baseados em Preço de Referência médio de Mercado. (Anexo IV).
- 1.11- A licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

2. VISITA TÉCNICA

- 2.1- Para efeito de conhecimento e execução do objeto, as proponentes deverão, obrigatoriamente, participar de Visita Técnica, a ser promovida pela METROBUS, aos veículos de transporte coletivo da frota, terminais e plataformas, onde será feita a avaliação dos espaços e suas dimensões conforme os Anexos I e II do Termo de Referência.
- 2.2- A finalidade da visita técnica é o conhecimento de nossa frota, terminais e plataformas por parte das empresas licitantes, das condições locais, dos espaços e suas dimensões nos quais os espaços poderão ser locados e à futura execução do objeto.
- 2.3- Para cumprimento do Anexo I do Termo de Referência, a Metrobus disponibilizará um ônibus articulado e um ônibus biarticulado, para avaliação e medições das áreas a serem usadas pela empresa cessionária, já que os materiais instalados são padronizados em formato para toda a frota.
- 2.4- Para cumprimento do Anexo II do Termo de Referência, a Metrobus disponibilizará um funcionário para acompanhar os interessados nos terminais e plataformas, para avaliação e medições das áreas a serem usadas pela empresa cessionária.
- 2.5- Funcionário da Gerência de Transporte, será responsável pelo acompanhamento dos visitantes, com a emissão do Atestado de Visita pela Gerência de Transporte.
- 2.6- Cada interessado deverá fazer a visita técnica para a frota de ônibus, terminais e plataformas para tanto o(s) representante(s) do(s) interessado(s) deverá(ão) agendar com a Gerência de Transporte através do telefone (62) 3230-7500, Ramal 7555 ou direto 3230-7555 entre os dias segunda e sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00m e 14h30m. A visita poderá ser realizada até 1 (um) dia útil anterior ao início da sessão pública.
- 2.7- A visita técnica será realizada obrigatoriamente por responsável legal da Licitante ou por seu responsável técnico, ambos devidamente credenciados para esse fim.
- 2.8- Este representante deverá participar do acompanhamento da execução do contrato, no caso da licitante ser a vencedora do processo licitatório, podendo ser substituído no decorrer da execução dos serviços por outro profissional, com experiência equivalente em supervisão de serviços e seja empregado ou sócio da licitante, com anuência da Metrobus.
- 2.9- Todas as visitas técnicas deverão ser prévia e obrigatoriamente programadas com a Gerência de Transporte.

3. O ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1- Os envelopes contendo os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, na sala da Comissão de Licitações da METROBUS, localizada na Sede Administrativa desta empresa, na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610, Fone: (62) 3230 7531 e 7532, conforme o seguinte cronograma:

3.1.1. **Abertura dia: 18/01/2022 às 09h00min (horário de Brasília) –** Credenciamento, entrega de envelopes e Classificação de Propostas, Fase de Lances.

3.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.

4. DOS PRAZOS

4.1- Os espaços locados, objeto dessa licitação terão alcance em toda a extensão do Eixo Anhanguera, em Goiânia e Região Metropolitana, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I.

4.2- O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CEDENTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.3- À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias para que assine o Contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela METROBUS.

4.4- Na hipótese de o convocado não assinar o termo de Contrato ou o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a METROBUS deverá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

4.5- Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em lei, excetuando as licitantes remanescentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1- Poderão participar deste Pregão as empresas:

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2- A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

5.3- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a METROBUS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. No caso de autenticação por servidor da Administração, os originais ou cópias autenticadas em cartório, mediante a apresentação de cópia simples, poderão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior a data de abertura da licitação.

5.5- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

5.6- Estará impedida de participar de licitações e de ser CESSIONÁRIA pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:

5.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.2. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da METROBUS;

- 5.6.3. Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela METROBUS;
- 5.6.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.6.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.6.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.6.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.6.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.6.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.6.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - 5.6.10.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da METROBUS, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
 - 5.6.10.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 5.6.10.2.1. Dirigente da METROBUS;
 - 5.6.10.2.2. Empregado da METROBUS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 5.6.10.2.3. Autoridade do Estado de Goiás, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
 - 5.6.10.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a METROBUS há menos de 6 (seis) meses.

5.7- ***Com relação ao art.51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos incisos I ao III, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.***

6. DO CREDENCIAMENTO – A Documentação referente ao Credenciamento deverá a ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02:

- 6.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura
- 6.2- O credenciamento far-se-á através de Carta de Credenciamento conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste edital, ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, ou ainda através do contrato social da empresa acompanhado da célula e identidade do representante legal da licitante.

- 6.3- Para comprovação da legitimidade de quem outorga os poderes ao Credenciado, deverá ser apresentado junto ao **Anexo III**, ou junto à procuração, cópia autenticada do ato constitutivo ou de documento no qual estejam expressos os poderes do representante sócio ou dirigente da Licitante Proponente.
- 6.4- Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia, autenticada, do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.5- Se por outra pessoa, devidamente munida da Carta de Credenciamento (**modelo Anexo III**) ou de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.6- Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) e a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, com os envelopes nº 1 e 2. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.
- 6.7- Somente as licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro (a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro (a).
- 6.8- Os documentos citados nos subitens anteriores (credenciamento e declaração) deverão ser apresentados em separado dos envelopes nº 1 e 2, solicitados no subitem 8.1 do Edital, os quais serão retidos pela equipe do Pregão e juntados ao respectivo processo.
- 6.9- Se a empresa licitante não credenciar um representante, abdica do direito de fazer lance e recorrer dos atos do Pregoeiro (a).
- 6.10- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 6.11- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual n.º 7.466/2011:
 - 6.11.1. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar acompanhado da documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial – JUCEG, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, Cartão do CNPJ (com validade 60 dias) e CRC, para comprovar o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 6.11.1.1. **DECLARAÇÃO (Anexo V)**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 7.2- Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

- 7.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser anexados ao site www.comprasnet.go.gov.br, na devida oferta de compra.
- 7.5- Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1- No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.
- 8.2- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 8.3- A seguir, o Pregoeiro(a) realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1- No horário e data indicados no preâmbulo deste Edital, as Proponentes deverão entregar dois envelopes distintos, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA COMERCIAL"

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

- 9.2- Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) e/ou Equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 6, os documentos para Credenciamento bem como as declarações constantes nos **anexos IV, V e a declaração do constante no anexo VI.**

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 1)

- 10.1- No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta proposta que deverá ser redigida, preferencialmente, em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.
- 10.2- Na proposta deverá estar obrigatoriamente consignado:
- 10.2.1. A razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- 10.2.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso na proposta não apresente prazo de validade será este considerado;
- 10.2.3. Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- 10.2.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos, com valor percentual por extenso. No percentual ofertado deverão estar incluídas todos os custos diretos e indiretos todas as despesas diretas e indiretas e benefícios, responsabilidade civil, sem que caiba em qualquer caso, direito regressivo à METROBUS, necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;
- 10.2.5. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro (a) da forma seguinte:
- 10.2.5.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.5.2. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

10.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de diminuições, a esse ou qualquer outro título.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 2)

11.1- Documentação relativa à habilitação jurídica

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.2- Documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.2.3. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;

11.2.5.1. No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás através do site <https://www.economia.go.gov.br/>

11.2.6. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;

11.2.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.8. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

11.3- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão expedida por todos;

11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILS} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.4- Documentos relativos à qualificação técnica

11.4.1. A licitante vencedora do certame, deverá apresentar com a documentação de habilitação, **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por Empresa(s), nas quais esse serviço, é ou tenha sido prestado pela licitante.

11.4.2. Apresentar **Atestado de Visita Técnica (Anexo IX)** devidamente preenchido e assinado pelo engenheiro Responsável pela Metrobus, conforme item 17.8 do Termo de Referência, bem como anexo IX do Edital.

11.5- Outros documentos

11.5.1. **DECLARAÇÃO (ANEXO VI)**, de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

11.5.2. **DECLARAÇÃO (Anexo VII)**, junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.5.3. **DECLARAÇÃO (Anexo VIII)**, declara sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

11.5.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR (Cadastro de Fornecedores do Sistema SE@CS da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN) do Estado de Goiás, ou pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal, substituem os documentos de habilitação exigidos nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3, deste edital.

11.6- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

11.7- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro (a) considerará a Proponente inabilitada.

11.8- Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente. **As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.**

- 11.9- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, a partir do original, conforme disposto no item 5.4.1.
- 11.10- Os documentos emitidos, via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.11- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, contados do momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.
- 11.11.1. O tratamento favorecido previsto no item 11.11 somente será concedido as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 11.11.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro (a) em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 11.11.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, devendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1- Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro (a) fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 12.2- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e Licitantes.
- 12.3- Cumprido o subitem 12.2, serão desclassificadas as propostas que:
- 12.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- 12.3.2. Cujo o percentual da proposta seja inferior ao valor estimado;
- 12.3.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de percentual a oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- 12.4- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar a MAIOR OFERTA (PERCENTUAL).
- 12.5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- 12.6- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de PERCENTUAIS distintos e crescentes, em relação à de MAIOR OFERTA, iniciando-se pelo autor da proposta de maior percentual ofertado.
- 12.6.1. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.7- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela

- apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.8- O Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais na forma do subitem 12.7 caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- 12.9- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 12.10- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de MAIOR OFERTA (PERCENTUAL) e o percentual estimado para a contratação.
- 12.11- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR OFERTA (PERCENTUAL).
- 12.12- O Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de MAIOR OFERTA (PERCENTUAL) com vistas a aumentar o percentual.
- 12.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da maior oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.14- Sendo considerada aceitável a MAIOR OFERTA (PERCENTUAL), será aberto o Envelope de Documentação e verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 12.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será declarada a Proponente habilitada e vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro (a), condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que sejam impetrados nos termos do item 13 deste Edital.
- 12.16- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 12.17- Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro (a), serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 12.17.1. Será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 12.17.1.1. Produzidos no País;
- 12.17.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 12.17.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.17.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 12.17.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 12.18- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro (a) e Membros da Equipe de Apoio, e licitantes credenciadas presentes. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro (a).
- 12.19- **A licitante vencedora, no prazo de 1 (um) dia útil, após o encerramento da Sessão, deverá apresentar nova Proposta de Preços, contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, como condição indispensável para contratação.**
- 12.19.1. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar acompanhado da documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial - JUCEG, alternativamente, documento

gerado pela Receita Federal, Cartão do CNPJ (com validade 60 dias) e CRC, para comprovar o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.20-O resultado será disponibilizado nos sites www.metrobus.com.br e www.comprasnet.gov.br, na imprensa oficial e no quadro de avisos da METROBUS.

13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1- Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, por meio da síntese de suas razões, que será registrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
 - 13.2.1.A decadência do direito de recurso;
 - 13.2.2.A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro (a) à licitante vencedora;
- 13.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente no prazo de até 03 (três) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro (a), justificadamente, não reformar sua decisão.
- 13.4- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto à licitante vencedora e a autoridade competente homologará a licitação.
- 13.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via e-mail.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/16, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 14.2- A CESSIONÁRIA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 14.3- Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 14.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 14.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CESSIONÁRIA à multa, conforme infrações cometidas:
 - 14.5.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - 14.5.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - 14.5.3. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada

- multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 14.5.4.No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- 14.5.5.Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 14.5.6.No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 14.5.7.No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 14.6- Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CESSIONÁRIA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.
- 14.7- Havendo concordância da CESSIONÁRIA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.
- 14.8- Não havendo concordância da CESSIONÁRIA e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.
- 14.9- Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 14.10-O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.
- 14.11-Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 14.11.1. - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 14.11.2. - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 14.11.3. - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 14.11.4. - Se a sanção de que trata o item 14.11 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 14.11.5. - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 14.12-Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 14.12.1. - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 14.12.2. - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.12.3. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.12.4. - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 14.13-A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.14-Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1- Durante a vigência do contrato sua Gestão e/ou Fiscalização, em atenção ao art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, será executada por setor da Metrobus a ser nomeado quando da assinatura do contrato administrativo que detalhará junto à cessionária as Modificações, alterações e vigências da operação comercial.
- 15.2- O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 3º do art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- 15.3- Cabe à CESSIONÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.
- 15.4- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias e convenientes, conforme preceitua o art. 208 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 15.5- A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverão ser feitas na presença de representantes da CESSIONÁRIA e da CEDENTE, na ocasião da entrega se a CESSIONÁRIA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela CEDENTE.
- 15.6- Em circunstâncias excepcionais de sinistro, tumultos, casos fortuitos ou de força maior, limpeza do ônibus, manutenção ou ocorrências que o deixem inoperante, não caberá à CESSIONÁRIA nem aos anunciantes nenhum tipo de indenização, conforme o caso, podendo ser transferido os anúncios para outro veículo.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO IX)**.
- 16.2- A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

- 16.3- O prazo de vigência do contrato, será de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CEDENTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 16.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 213 a 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 16.5- As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 16.6- Caberá à CEDENTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos Art. 207 a 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 16.7- Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 16.7.1. Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 16.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 17.1- As controvérsias eventualmente surgidas quando à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação dos incisos III e IV, do Art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 18.3- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).
- 18.4- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5- Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na METROBUS.
- 18.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 18.7- A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 18.8- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

- 18.9- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *site* www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 18.10-Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro (a) poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 18.11-Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

19. OS ANEXOS

- 19.1- São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- 19.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
 - 19.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 19.1.4. Anexo IV - Modelo De Declaração De Habilitação;
 - 19.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06 e no Decreto Estadual Nº 7.466/2011;
 - 19.1.6. Anexo VI - Modelo de declaração dos fatos impeditivos e ciência das cláusulas do Edital;
 - 19.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;
 - 19.1.8. Anexo VIII – Declaração de Enquadramento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
 - 19.1.9. Anexo IX – Modelo de atestado de visita técnica;
 - 19.1.10. Anexo X - Minuta Contratual.

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

Gilce Sousa Ribeiro
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS NA FROTA DE ÔNIBUS DA METROBUS, TERMINAIS E ESTAÇÕES DO EIXO ANHANGUERA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em comunicação visual, para a cessão de uso, gerenciamento, e manutenção do uso dos espaços dos ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações ao longo do Eixo Anhanguera, com vigência para 30 (trinta) meses.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os elementos que norteiam os procedimentos visando a cessão de uso de espaços internos e externos em até 60 (sessenta) ônibus da frota Operacional da METROBUS, 05 Terminais de Integração de Passageiros e 19 Estações de Embarque e Desembarque localizados ao longo do Eixo Anhanguera, para a veiculação de informações, através de mídias visuais, peças institucionais, campanhas educativas, de comunicação social, utilidade pública e de publicidade e propaganda.

1.3. A METROBUS poderá a seu critério, aumentar a quantidade de ônibus da frota operacional para a cessão de uso de espaços internos e externos, até o limite de 80 (oitenta) ônibus.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As frotas de ônibus de todo o país vêm sendo utilizadas como eficientes ferramentas de publicidade e propaganda. Elas se destacam por diversos motivos, dentre os quais se pode citar a facilidade para ser vista, pois é quase impositiva a sua visualização, principalmente na parte interna dos veículos sendo vistas pelos passageiros durante todo o percurso das viagens, que nos dias de hoje, não são curtos. A visão da publicidade instalada em ônibus (externas), que por estarem expostas ao fluxo do trânsito diário, são vistas sem qualquer esforço pelos transeuntes nas ruas/calçadas, pelos motoristas que transitam logo atrás e ao lado, bem como nas paradas obrigatórias dos semáforos e cruzamentos de rua.

2.2. As 19 estações de embarque e desembarque ao longo do Eixo Anhanguera, da mesma forma da frota de ônibus, se destacam por diversos motivos, dentre os quais podemos citar a facilidade para ser vista, pois é quase impositiva a visão da publicidade / propagandas instaladas nas estações, que por estarem expostas ao fluxo do trânsito diário, são vistas sem qualquer esforço pelos transeuntes nas ruas/calçadas.

2.3. As propagandas fixadas nos 5 terminais ao longo do Eixo Anhanguera em locais privilegiados possibilitam um excelente ângulo de visão, que associado ao tempo que permanecem forçosamente sob a exposição do olhar humano junto aos passageiros, não permitem facilmente desviar a atenção à mensagem, causando assim, impacto no consciente de massa, e permanecem sendo vistas pelos passageiros durante todo o tempo em que aguardam o seu ônibus.

2.4. Dentre as diversas alternativas, a METROBUS ofertará, através de processo licitatório independente, espaços para publicidade/propaganda, por meio de Cessão de Uso de espaços, tendo em vista as seguintes vantagens em se optar por essa modalidade:

2.4.1. O projeto visa incrementar a receita da Metrobus Transporte Coletivo S/A por meio de um modelo de parceria com empresas privadas, tendo em vista a visibilidade que alcançarão as propagandas com os mais de milhares de usuários/dia atendidos pela Metrobus.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Pela comercialização dos espaços que compõe o objeto desta licitação, a CEDENTE estima receber da CESSIONÁRIA o valor mensal mínimo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais a partir do sétimo mês, e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais a partir do décimo terceiro mês.

3.2. O percentual mínimo estimado de referência para pagamento à Metrobus sobre o total bruto comercializado mensalmente é de 25% (valor "X") ou o valor mensal mínimo estipulado no item 3.1, caso o valor total bruto comercializado naquele mês seja inferior ao valor mínimo.

3.3. Nos primeiros 6 meses não haverá taxa mínima a ser paga a Metrobus, somente o percentual ajustado quando da licitação.

3.4. Do 7 mês ao 12 mês, a taxa mínima será de R\$ 21.000,00 mensais ou percentual "X" sobre o total bruto ajustado quando da licitação, o que for maior.

3.5. A partir do 13 mês a taxa mínima será de R\$ 42.000,00 mensais ou o percentual "X" sobre o total ajustado quando da licitação, o que for maior.

3.6. Além das peças constantes do Anexo I e II, facultar-se-á a empresa CEDENTE a aprovação de outras peças de mídia a serem propostas pela CESSIONÁRIA, tais como splashs, pirulitos, etc.... a título de incrementos de receita, mediante aprovação prévia da Metrobus.

3.7. O Pagamento será sempre feito no 10 (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, e, comprovado através de relatório dos espaços comercializados pela CESSIONÁRIA no mês anterior.

3.8. A referência para o valor mínimo mensal estipulado no item 3.1 e o percentual mínimo estimado de referência para pagamento à Metrobus sobre o total bruto comercializado mensalmente caso o valor total bruto comercializado naquele mês seja inferior ao valor mínimo, definido no item 3.2, foram definidos baseados em Preço de Referência médio de Mercado. (Anexo IV).

4. OS ÔNIBUS METROBUS COMO VEÍCULO DE MÍDIA

4.1. A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, sociedade de economia mista, localizada na Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610, conta com uma frota de 91 (noventa e um) veículos tipo ônibus, sendo 63 articulados e 28 bi articulados.

4.2. Os ônibus coletivos da Metrobus transitam por um trecho de 70 Km, sendo 14 Km em Eixo que corta Goiânia de Leste a Oeste, cobrindo os pontos de maior adensamento populacional, e 56 Km abrangendo quatro trechos de Extensões ao Eixo principal, com linhas indo até as regiões centrais das cidades de *Trindade, Vera Cruz, Goianira e Senador Canedo*.

4.3. Atualmente a empresa conta com 28 estações de embarque e desembarque, distribuídas em 9 Terminais (*05 no Eixo Anhanguera e 04 nas Extensões*), 19 Estações (*no Eixo Anhanguera*) e inúmeros pontos de ônibus nos bairros ao longo dos 56 Km de rodovias de ligações às Extensões (*Trindade, Vera Cruz, Goianira e Senador Canedo*).

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1. Os espaços disponíveis para veiculação de mídias visuais a serem utilizados nos ônibus, são os chamados Backbus; Busdoor Externo; Busdoor Interno; Painel do motorista; Sanca; Gabinete da porta de entrada/saída e faixas laterais (busdoor sidebus).

5.1.1. BACKBUS - Refere-se ao uso de todo o espaço disponível na traseira do ônibus para aplicação de adesivo de publicidade. Aliado a todas as vantagens de mídia exterior, o BACKBUS é uma das mídias mais eficientes, devido ao grande impacto visual que causa no trânsito, além de possibilitar uma flexibilidade criativa na arte aplicada na traseira do ônibus. Esse adesivo é produzido em impressão digital o que possibilita uma rica variedade de estampas, além de possuir uma durabilidade aproximada de 06 meses.

5.1.2. BUSDOOR EXTERNO - Trata-se do uso para publicidade no vidro superior traseiro do ônibus, através da aplicação de um adesivo apresenta uma excelente relação custo/benefício entre as mídias externas, pois o investimento é diluído pelo período de veiculação e é menor do que o de qualquer outra mídia exterior.

O adesivo possui uma durabilidade aproximada de 06 meses e é produzido em impressão digital.

a) Pesquisas comprovam que o Busdoor constitui uma das mídias mais eficientes entre as existentes no mercado publicitário, oferecendo índices de lembrança superiores até mesmo aos da TV, a um custo infinitamente menor.

5.1.3. BUSDOOR INTERNO – É também um painel adesivado no vidro traseiro, a diferença, é que fica na parte interna do ônibus. Visa atingir a todos os passageiros que estão dentro dos coletivos.

5.1.4. PAINEL DO MOTORISTA – Painel em vidro que fica atrás do motorista, é de fácil visualização dos passageiros que estão sentados ou em pé. Neste espaço podem ser utilizados tanto cartazes de papel quanto películas adesivas.

a) São (3) três painéis distribuídos estrategicamente dentro dos ônibus. Um atrás do motorista, outro ao lado da catraca e o último no final do ônibus.

b) O adesivo também é feito em impressão digital, o que possibilita uma variedade de layout's sem custo adicional por arte.

c) As linhas são escolhidas de acordo com a região que atende o público-alvo da campanha (os passageiros);

5.1.5. SANCA – Espaço situado na parte superior das janelas internas dos ônibus. É uma publicidade de alta memorização porque fica em frente aos olhos de quem está em pé e é também de fácil visualização para quem está sentado. As pessoas ficam lendo essas publicidades que acabam tendo um forte efeito emocional sobre os passageiros, dando tempo para que eles anotem o telefone, e-mail, etc., para um contato posterior.

5.1.6. GABINETE DA PORTA DE SAÍDA – Espaço para publicidade acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal.

5.1.7. FAIXAS LATERAIS (BUSDOOR SIDEBUS) – Espaço para publicidade na lateral do ônibus. Através da aplicação de um adesivo apresenta uma excelente relação custo/benefício entre as mídias externas, pois o investimento é diluído pelo período de veiculação, é a publicidade veiculada na lateral entre eixos dos ônibus do transporte urbano.

5.2. Os espaços disponíveis para veiculação de mídias visuais a serem utilizados nos terminais e plataformas, são os chamados Painel Testeira Externo; Painel Testeira Interno; Painel Aéreo Externo; Painel Interno Parede; Painel Gradil Externo; Painel, Gradil Interno; Colunas Terminais / Estações; Painel em Bancos; Balcão Promocional e Painel em Led.

6. Descrição dos espaços para veiculação de publicidade

6.1. Na frota de ônibus

Local de fixação dos painéis		Tipo ônibus	Qdte de ônibus	Dimensões Frota 2011 Largura x Altura	Dimensões Frota 2014 Largura x Altura
BackBus	Uso de todo espaço da traseira	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	2,20 x 2,09 .mts	2,20 x 2,09 .mts
Busdoor externo	Uso para publicidade no vidro superior traseiro	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	2,00 x 1,00 .mts	2,00 x 1,00 .mts
Busdoor Interno	Uso para publicidade no vidro superior traseiro	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	2,10 x 1,00 .mts	2,10 x 1,00 .mts
Painel motorista	Painel localizado atrás do motorista	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	0,53 x 0,75 .mts	0,52 x 0,64 .mts
Sanca	Espaço situado na parte superior das janelas internas	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	1,34 x 0,35 .mts	1,30 x 0,27 .mts
Gabinete da Porta de Saída	Uso para publicidade no vidro superior traseiro	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	0,25 x 0,75 .mts	0,25 x 0,75 .mts
Faixas laterais (Busdoor Sidebus)	Uso para publicidade no vidro superior traseiro	Articulado Bi-articulado Articulado	63 28	4,20 x 1,40 .mts	4,20 x 1,40 .mts

6.1.1.A Metrobus, a seu critério poderá utilizar até 10% da frota operacional para propaganda institucional

6.2.Os adesivos para este tipo de mídia, podem ser afixados estrategicamente nos carros, adesivos de alta visibilidade e impacto com as seguintes características:

6.2.1.Regionalização: Determinar junto ao anunciante ou agência de publicidade os melhores trajetos para atender suas necessidades e superar suas expectativas;

6.2.2.Altas Frequência: O número de viagens que um ônibus realiza durante um dia varia conforme a quilometragem do trajeto que ele percorre;

6.2.3.Exposição: Neste item existe uma característica interessante, pois a intensidade da exposição do Busdoor e backbus são proporcionais ao trânsito da região, ou seja, quanto maior o congestionamento maior a intensidade da exposição;

6.2.4. Amplitude de Cobertura: por menor que seja o trajeto de um coletivo, de sua partida ao seu destino ele percorrerá, no mínimo, 10 (dez) bairros de interesse estratégico do anunciante;

6.2.5. Adequação à verba: Esta, sem dúvida, é uma das características mais fortes de mídia, pois o investimento de nosso anunciante é proporcional a área que ele pretende atingir, ou seja, totalmente flexível.

6.3 As linhas são escolhidas de acordo com a região que atende o público-alvo da campanha (os passageiros) e como os ônibus estão próximos ou a caminho do ponto de venda, suas mensagens muitas vezes servem como estímulo de última hora.

7. Descrição dos espaços para veiculação de publicidade Nos terminais e plataformas

Local de fixação dos painéis Terminais / Plataformas	Qdte de Terminais/ Plataformas	Dimensões
Painel Testeira Externo	05 Terminais 19 Plataformas	6,00x3,00 mts
Painel Testeira Interno	05 Terminais 19 Plataformas	6,00x3,00 mts
Painel Aéreo Externo	05 Terminais 19 Plataformas	2,00x0,44 mts
Painel Interno Parede	05 Terminais 19 Plataformas	15,00x2,50 mts
Painel Gradil Externo	05 Terminais 19 Plataformas	10,0x1,70 mts
Painel Gradil Interno	05 Terminais 19 Plataformas	6,50x0,90 mts
Colunas Terminais / Estações	05 Terminais 19 Plataformas	1,00x2,00 mts
Painel em Bancos	05 Terminais	2,20x1,10 mts
Balcão Promocional	05 Terminais	1,00 x 1,00 mts
Painel em LED	05 Terminais 19 Plataformas	2,00 x 3,00 mts

*** A Metrobus, a seu critério, poderá utilizar até 10% dos espaços disponíveis das estações e terminais para propaganda institucional**

8. VEICULAÇÃO

8.1. O valor de veiculação é bastante atraente do ponto de vista custo por mil, pois circulam em média 2.200.000 usuários/mês nas regiões de onde trafegam os ônibus da Metrobus.

8.2. A Comunicação proposta deverá ser veiculada durante todo o horário de operação da Metrobus, durante todos os dias da semana, contendo:

8.2.1. Peças publicitárias e de propaganda através de mídias visuais, que poderão ser transmitidas de modo geral em qualquer localização em que se encontrar o veículo e também as específicas que serão veiculadas nos locais definidos, com a utilização do sistema de georreferenciamento. Esta possibilidade criará condições para que as mídias sejam regionalizadas, favorecendo ao usuário pelo conhecimento do comércio local, do seu bairro ou setor e também proporcionará o fortalecimento da atividade comercial local.

8.2.2. A CESSIONÁRIA deverá, por sua conta e responsabilidade promover a comercialização dos espaços das mídias pagas.

9. RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

9.1. Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Ficando proibida a veiculação de mensagens de produtos nocivos à saúde como cigarros e bebidas alcoólicas, publicidade abusiva, de cunho religioso, enganosa, imagens ou Ações que atentem à moral e aos bons costumes, ou, ainda, que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela METROBUS.

9.2. Fica proibida a veiculação de informações com teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos político-partidários.

9.3. O conteúdo da programação poderá ser vetado pela METROBUS, caso seja considerado impróprio para o público usuário.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

10.1. Cumprir todos os termos, prazos, pagamentos e condições cumpridos no contrato.

10.2. Efetuar o pagamento do valor mensal devido, assegurando a manutenção da regularidade financeira do contrato.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para seu credenciamento e contratação, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e tributos municipais, estaduais e federais.

10.4. Observar e cumprir os termos, prazos e condições de procedimentos pertinentes à publicidade.

10.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e outras atribuições relacionadas às licenças exigidas pelo poder público.

10.6. Responsabilizar-se por todas as informações e solicitações encaminhadas a CEDENTE.

10.7. Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário das 0:00 às 4:00 horas, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com a METROBUS, responsabilizando-se por todas as despesas respectivas e por quaisquer danos causados por seus funcionários ou propostos, à CEDENTE e/ou terceiros.

10.7.1. Para realização de fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos terminais e plataformas, evitar os horários de pico, compreendido entre as 06hs e às 09 hs e das 17 às 20 hs, a fim de que não hajam bloqueios e/ou transtornos aos usuários, bem como impedir que o serviço seja danificado.

10.8. Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação.

10.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos causados e prejuízos que causar a CEDENTE, ou a terceiros em virtude da execução do referido projeto.

10.10. Responsabilizar-se por todas as normas da legislação específica.

10.11. Permitir livre acesso de profissionais designados pela CEDENTE aos documentos, processos e bens pertinentes ao contrato, para a fiscalização de seu fiel cumprimento.

10.12. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros

10.13. Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da CEDENTE.

10.14. Reconhecer os direitos da CEDENTE em casos de rescisão administrativa.

10.15. Fornecer à CEDENTE cópia de cada contrato firmado com empresas de Publicidades e/ou anunciantes que adquirirem direito de utilização dos espaços nos ônibus cedidos à CESSIONÁRIA.

10.16. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à METROBUS até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Faturamento Mensal da(s) Cessão de Uso (ões) de forma detalhada (quantidade, tipo/modelo de Cessão de Uso, valor contratado), relativo ao mês anterior.

10.17. Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a CESSIONÁRIA, conforme percentuais estabelecidos no item 3.

10.18. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.

10.19. Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.

10.20. Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.21. Apresentar documentos, quando solicitado, e arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.

10.22. Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.

10.23. Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Cumprir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos, prazos e condições especificados em contrato.

11.2. Permitir livre acesso de representantes designados pela CESSIONÁRIA aos locais do objeto de cessão.

11.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CESSIONÁRIA, pertinentes ao objeto do contrato;

11.4. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através de funcionários designados Gestor e Fiscal do Contrato;

11.5. Relacionar-se com a CESSIONÁRIA através de funcionário designado pela CEDENTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

11.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CEDENTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato de Cessão de Uso **DE ESPAÇOS FÍSICOS NA FROTA DE ÔNIBUS DA METROBUS, TERMINAIS E ESTAÇÕES DO EIXO ANHANGUERA** será executada por setor da Metrobus a ser nomeado quando da assinatura do contrato

administrativo que detalhará junto à CESSIONÁRIA as Modificações, alterações e vigências da operação comercial.

12.2 Em circunstâncias excepcionais de sinistro, tumultos, casos fortuitos ou de força maior, limpeza do ônibus, manutenção ou ocorrências que o deixem inoperante, não caberá à CESSIONÁRIA nem aos anunciantes nenhum tipo de indenização, conforme o caso, podendo ser transferido os anúncios para outro veículo.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento, da CESSIONÁRIA, o CEDENTE, poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para reaver os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14. DA RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida pela empresa CEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Contrato, Edital e seus Anexos, bem como das medidas legais cabíveis.

14.2. O procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízos da possibilidade de a CEDENTE adotar, motivadamente, providências ACAUTELADORAS.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, conforme o item 10.17, observando-se os valores apresentados na proposta vencedora e após as devidas conferências e Medições.

15.2. Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela por parte da CESSIONÁRIA, serão acrescidas das devidas multas e atualização monetária.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16.2 A critério da CEDENTE e com a anuência da CESSIONÁRIA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, observando-se:

- a) Autorizado formalmente pela autoridade competente.
- b) Os serviços foram prestados regularmente.
- c) A CESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
- d) A administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- e) O contrato for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de nova licitação.
- f) A CESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. Para efeito de conhecimento e execução do objeto, as proponentes deverão, obrigatoriamente, participar de Visita Técnica, a ser promovida pela METROBUS, aos veículos de transporte coletivo da frota, terminais e plataformas, onde será feita a avaliação dos espaços e suas dimensões conforme os Anexos I e II.

17.2.A finalidade da visita técnica é o conhecimento de nossa frota, terminais e plataformas por parte das empresas licitantes, das condições locais, dos espaços e suas dimensões nos quais os espaços poderão ser locados e à futura execução do objeto.

17.3.Para cumprimento do Anexo I, a Metrobus disponibilizará um ônibus articulado e um ônibus biarticulado, para avaliação e medições das áreas a serem usadas pela empresa CESSIONÁRIA, já que os materiais instalados são padronizados em formato para os ônibus disponibilizados.

17.3.1.Para cumprimento do Anexo II, a Metrobus disponibilizará um funcionário para acompanhar os interessados nos terminais e plataformas, para avaliação e medições das áreas a serem usadas pela empresa CESSIONÁRIA.

17.4.Funcionário da Gerência de Transporte, será responsável pelo acompanhamento dos visitantes, com a emissão do Atestado de Visita pela Gerência de Transporte.

17.5.Cada interessado deverá fazer a visita técnica para a frota de ônibus, terminais e plataformas para tanto o(s) representante(s) do(s) interessado(s) deverá(ão) agendar com a Gerência de Transporte através do telefone (62) 3230-7500, Ramal 7555 ou direto 3230-7555 entre os dias segunda e sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00m e 14h30m. A visita poderá ser realizada até a véspera da sessão do pregão.

17.6.A visita técnica será realizada obrigatoriamente por responsável legal da Licitante ou por seu responsável técnico, ambos devidamente credenciados para esse fim.

17.7.Este representante deverá participar do acompanhamento da execução do contrato, no caso da licitante ser a vencedora do processo licitatório, podendo ser substituído no decorrer da execução dos serviços por outro profissional, com experiência equivalente em supervisão de serviços e seja empregado ou sócio da licitante, com anuência da Metrobus.

17.8.Todas as visitas técnicas deverão ser prévia e obrigatoriamente programadas com a Gerência de Transporte.

18. CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

18.1.A licitante vencedora do certame, deverá apresentar com a documentação de habilitação, **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por Empresa(s), nas quais esse serviço, é ou tenha sido prestado pela licitante.

18.2.A licitante que não atender as exigências do item anterior (18.1), será inabilitada.

19. ASPECTO COMERCIAL

19.1.A remuneração a ser paga a METROBUS, em decorrência da exploração comercial da Cessão de Uso dos espaços internos e externos dos ônibus, terminais e plataformas, será proveniente do valor resultante na maior oferta, observando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

20. COMPROVAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE Cessão de Uso DE ESPAÇOS PARA PROPAGANDAS

20.1.A mesma deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, comprovando a prestação de serviço de divulgação de propagandas.

20.2.Os anúncios de propaganda e publicidade, corresponderão aos anúncios veiculados e terão que estar com suas características ajustadas ao formato estabelecido pela empresa gestora da comunicação, que manterá planos de mídia visuais definidos em formatos, tempo de exposição e preços.

20.3.As condições propostas pela licitante serão consideradas completas e suficientes para quitarem e cobrirem todas as etapas e despesas do futuro contrato, que se fizerem necessários e que garantam a exequibilidade da solução proposta em acordo aos requisitos funcionais e técnicos do presente Termo de referência.

21. AUTORIZAÇÃO DE USO

21.1. Somente será permitido a fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos ônibus, terminais e plataformas, mediante a apresentação da Autorização de Uso do referido espaço, emitido pela CEDENTE.

21.2. Para cada espaço negociado a CESSIONÁRIA deverá solicitar a CEDENTE a Autorização de Uso para fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos ônibus, terminais e plataformas, conforme item 10.15.

22. PROIBIÇÕES

22.1. Fica proibido o uso da logomarca da METROBUS e da sua imagem para fins de publicidade, exceto quando solicitado e autorizado pela METROBUS.

22.2. Fica proibida a exploração comercial de bens ou atividades diferentemente do objeto.

22.3. Fica proibido o descumprimento do DECRETO Nº 1.347, DE 31 DE MAIO DE 2004 – Prefeitura de Goiânia, que trata da exploração de publicidade.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme ordenamento jurídico definido no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

24. ASSINATURAS

João de Castro Torres
Gerente de Transporte

De Acordo:

Miguel Elias Hanna
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE CASTRO TORRES, Gerente**, em 10/12/2021, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 13/12/2021, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025775229** e o código CRC **B69264AA**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTE
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP
74453-610 - (62)3230-7529.



Referência:
Processo nº 202100053000360



SEI 000025775229

Criado por jctorres, versão 39 por jctorres em 07/12/2021 14:48:09.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE**

Backbus

2,20 x 2,09 = 4,59m²



Figura 1- Desenho meramente ilustrativo



Busdoor traseiro/externo

2,00 x 1,00 = 2,00m²



Figura 2 - Desenho meramente ilustrativo

Busdoor interno
 $2,10 \times 1,00 = 2,10\text{m}^2$



Figura 3- Desenho meramente ilustrativo

Painel Traseiro Motorista
 $0,53 \times 0,75 / 0,52 \times 0,64 = 0,40 \text{m}^2$

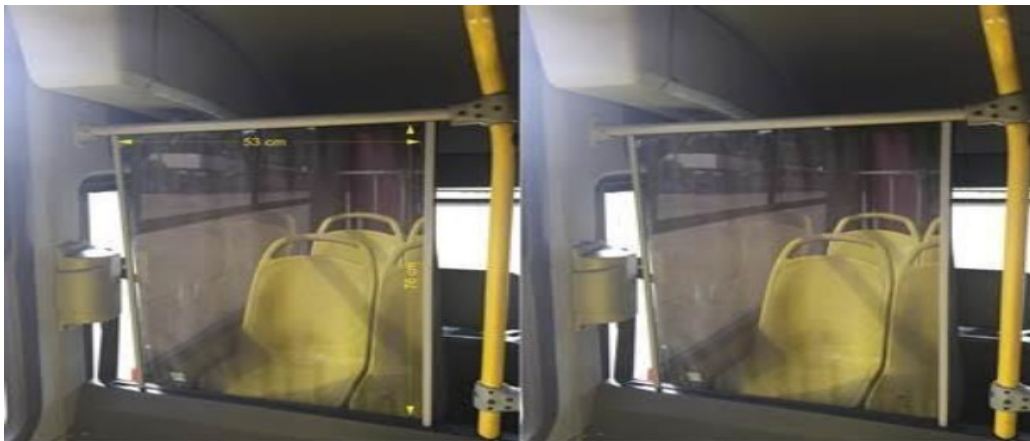


Figura 4- Desenho meramente ilustrativo

Sanca
 $1,34 \times 0,35 / 1,30 \times 0,27 = 0,47\text{m}^2$



Figura 5- Desenho meramente ilustrativo

Gabinete porta de entrada e/ou saída
 $0,25 \times 0,75 = 0,19\text{m}^2$

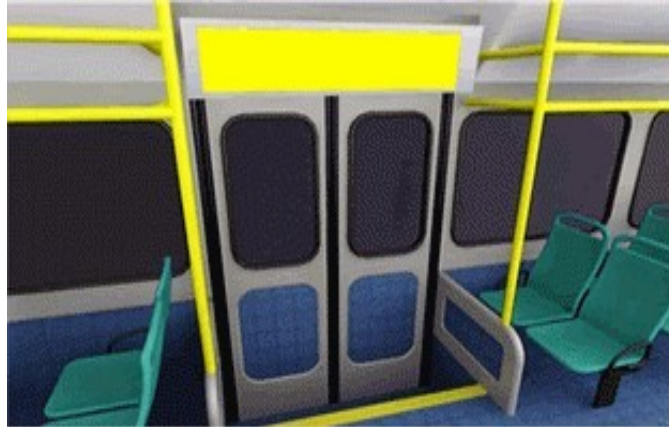


Figura 6- Desenho meramente ilustrativo

Busdoor lateral (BUSDOOR SIDEBUS)
 $4,20 \times 1,40 = 5,88\text{m}^2$

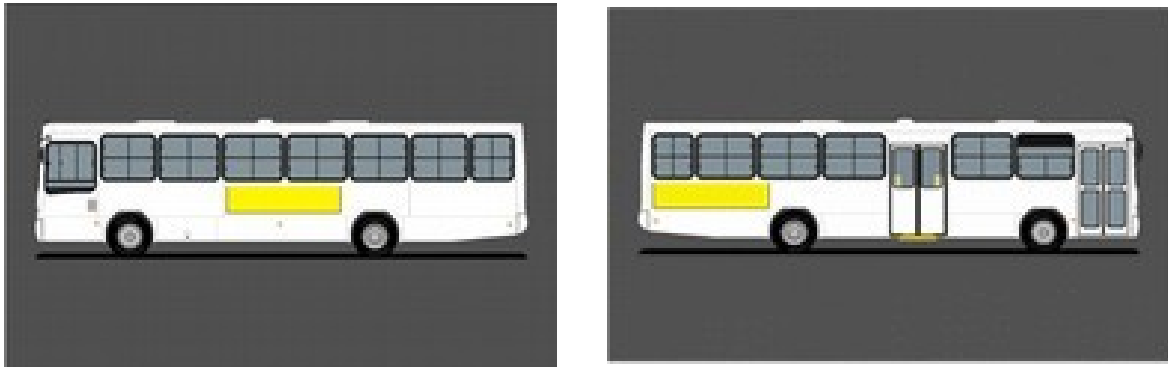


Figura 2- Desenho meramente ilustrativo

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTAÇÕES E TERMINAIS
DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE**

Painel Testeira Externo
6,00 x 3,09 = 18,00m²



Figura 1 - Desenho meramente ilustrativo

Painel Testeira Interno
6,00 x 3,00 = 18,00m²



Figura 2 - Desenho meramente ilustrativo

1.3. Painel Aéreo Externo
2,00 x 0,44 = 0,88m²



Figura 3 - Desenho meramente ilustrativo

1.4. Painel Interno Parede
15,00 x 2,50 = 37,50m²



Figura 4 - Desenho meramente ilustrativo

1.5. Painel Gradil Externo
 $6,50 \times 0,90 = 5,85m^2$



Figura 5 - Desenho meramente ilustrativo

1.6. Painel Gradil Interno
 $10,00 \times 1,70 = 17,00m^2$



Figura 6 - Desenho meramente ilustrativo

1.7. Colunas Terminais / Estações
1,00 x 2,00 = 2,00m²



Figura 7 - Desenho meramente ilustrativo

1.8. Painel em Bancos
2,20 x 1,10 = 2,42m²



Figura 8 - Desenho meramente ilustrativo

1.9. Balcão Promocional
1,00 x 1,00 = 1,00m²



Figura 9 - Desenho meramente ilustrativo

1.10 Painel em led
1,00 x 1,00 = 1,00m²



Figura 10 - Desenho meramente ilustrativo

1.9. Balcão Promocional
1,00 x 1,00 = 1,00m²

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
CIRCULAÇÃO EM ESTAÇÕES, TERMINAIS E ÔNIBUS**

ANEXO II

Circulação em Estações, Terminais e Ônibus

TERMINAIS			
Terminal	BAIRROS	Ago/19 - Antes Pandemia (Mensal)	Ago/21 - Atual (Mensal)
Novo Mundo	Setor Jd.Novo Mundo / Chácara Botafogo	231.343	191.932
Praça da Bíblia	Vila Nova / Setor Leste Universitário	554.147	432.463
Praça A	Setor Campinas / Setor Coimbra	400.099	323.505
Dergo	Setor Aeroviário / Bairro Rodoviário / Cidade Jardim / Vila São José	211.780	247.505
Padre Pelágio	Bairro Ipiranga / Setor Capuava / Vila Regina / Bairro São Francisco / Jd. Petrópolis	410.689	349.278
		1.808.058	1.544.683

ESTAÇÕES			
Estação	BAIRROS	Ago/19 - Antes Pandemia (Mensal)	Ago/21 - Atual (Mensal)
Anhanguera	Setor Jardim Novo Mundo	25.239	12.156
Palmito	Setor Jd.Novo Mundo	42.810	25.045
Vila Morais	Vila Morais / Jd. Novo Mundo	29.906	18.129
Vila Bandeirantes	Vila Bandeirantes / Vila Morais	24.936	13.654
Universitária	Setor Vila Nova / Setor Universitário	56.844	30.155
Botafogo	Setor Vila Nova / Setor Universitário	64.041	33.509
Rua 20	Setor Central	122.801	68.198
Rua 7	Setor Central	95.714	50.689
Rua 8	Setor Central	92.965	43.432
Jóquei Clube	Setor Central / Setor Aeroporto / Setor Oeste	111.886	68.653
HGG	Setor Oeste / Setor Aeroporto	104.863	70.795
Lago das Rosas	Setor Oeste / Setor Aeroporto / Setor dos Funcionários	35.834	26.087
Hemocentro	Setor Oeste / Setor Coimbra / Setor dos Funcionários	24.368	17.103
Campinas	Setor Campinas	73.756	45.209
José Hermano	Setor Campinas	92.892	59.205
Cascavel	Granja Santos Dumont / Bairro Rodoviário / Setor Aeroviário	20.184	10.029
Anicuns	Esplanada dos Anicuns / Bairro Rodoviário	25.102	16.695
Capuava	Setor Capuava / Bairro São Francisco / Bairro Ipiranga	20.328	12.813
Iguego	Bairro São Francisco / Setor Capuava / Bairro Ipiranga	12.471	8.047
		1.076.940	629.603

N.de Bairros: 23

Extensão: 13,6km

ÔNIBUS

Frota: (94) - 67 articulados / 27 Biarticulados

CIRCULAÇÃO:

- Todas as estações e terminais acima citado (eixo Anhaguera)
- Padre Pelágio - Goianira, Pde.Pelágio - Trindade, Pde.Pelágio - Vera Cruz + Novo Mundo - Sen.Canedo (extensões)

ANEXO II

CARTA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022
Processo nº 202100053000360

Empresa: _____ **CNPJ:** _____
Endereço: _____
Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____
Banco nº: _____ **Agência nº:** _____ **Conta-corrente nº:** _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento do Objeto do Pregão Presencial Nº 001/2022. A validade de nossa proposta relativamente ao item abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Item	Especificação do objeto	Percentual %
01	Cessão de Uso, gerenciamento, e manutenção do uso dos espaços dos ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações do Eixo Anhanguera, com vigência para 30 (trinta) meses	

Percentual por Extenso ____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Executaremos o objeto no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da autorização de uso.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da Nota Fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO - III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO 202100053000360

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ credenciamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, apresentar documentos, recorrer, renunciar a recurso e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO 202100053000360

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor / Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº ____/2022**, objeto do **Processo nº _____**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006). **DECLARA** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade conforme **art. 218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**. **DECLARA** ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO 202100053000360**

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia – GO.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, antes da fase de lances, junto com a proposta comercial)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO 202100053000360**

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme **art. 218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO 202100053000360

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA METROBUS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO 202100053000360**

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia – GO.

A (nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 12 do
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou
empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali
previstos.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, nesta data, que o representante legal da empresa _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo nº 202100053000360, realizou vistoria nas ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações do Eixo Anhanguera, em Goiânia e Região Metropolitana, recebendo assim todas as informações necessárias para a elaboração da sua proposta.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome:
Função:
Empresa Licitante

Nome:
Função:
Metrobus

ANEXO X

MINUTA

CONTRATO Nº _____/21

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A E _____/
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CEDENTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CEDENTE, representada pelo Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, RG nº 83105898-7, CPF nº 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO; Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.

CESSIONÁRIA:

_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas CESSIONÁRIA, representada por seu sócio proprietário, _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Cessão de Uso, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202100053000360; PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022; Proposta de preços apresentada em ___/___/2022; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CESSIONÁRIA compromete-se a executar à CEDENTE, **gerenciamento, e manutenção do uso dos espaços dos ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações ao**

longo do Eixo Anhanguera, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CEDENTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

A critério da CEDENTE e com a anuência da CESSIONÁRIA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, observando-se:

- a) Autorizado formalmente pela autoridade competente.
- b) Os serviços foram prestados regularmente.
- c) A CESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
- d) A administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- e) O contrato for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de nova licitação.
- f) A CESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, a gestão e fiscalização do contrato de cessão de uso de espaços físicos na frota de ônibus da Metrobus, terminais e estações do eixo anhanguera será executada por setor da Metrobus a ser nomeado quando da assinatura do contrato administrativo que detalhará junto à cessionária as Modificações, alterações e vigências da operação comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A cessão de uso será executada conforme a necessidade da CEDENTE, mediante pedido formal, via emissão de Autorização de Uso, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – *Da veiculação*

- O valor de veiculação é bastante atraente do ponto de vista custo por mil, pois circulam em média 2.200.000 usuários/mês nas regiões de onde trafegam os ônibus da Metrobus.
- A Comunicação proposta deverá ser veiculada durante todo o horário de operação da Metrobus, durante todos os dias da semana, contendo:
- Peças publicitárias e de propaganda através de mídias visuais, que poderão ser transmitidas de modo geral em qualquer localização em que se encontrar o veículo e também as específicas que serão veiculadas nos locais definidos, com a utilização do sistema de georreferenciamento. Esta possibilidade criará condições para que as mídias sejam regionalizadas, favorecendo ao usuário pelo conhecimento do comércio local, do seu bairro ou setor e também proporcionará o fortalecimento da atividade comercial local.
- A CESSIONÁRIA deverá, por sua conta e responsabilidade promover a comercialização dos espaços das mídias pagas.

Parágrafo Segundo – *Das restrições de conteúdo*

- Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Ficando proibida a veiculação de mensagens de produtos nocivos à saúde como cigarros e bebidas alcoólicas, publicidade

abusiva, de cunho religioso, enganosa, imagens ou Ações que atentem à moral e aos bons costumes, ou, ainda, que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela METROBUS.

- Fica proibida a veiculação de informações com teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos político-partidários.
- O conteúdo da programação poderá ser vetado pela METROBUS, caso seja considerado impróprio para o público usuário.

Parágrafo Terceiro – *Da autorização de uso*

- Somente será permitido a fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos ônibus, terminais e plataformas, mediante a apresentação da Autorização de Uso do referido espaço, emitido pela CEDENTE.

Para cada espaço negociado a CESSIONÁRIA deverá solicitar a CEDENTE a Autorização de Uso para fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos ônibus, terminais e plataformas, conforme item 10.15.

Parágrafo Quarto - *Das proibições*

- Fica proibido o uso da logomarca da METROBUS e da sua imagem para fins de publicidade, exceto quando solicitado e autorizado pela METROBUS.
- Fica proibida a exploração comercial de bens ou atividades diferentemente do objeto.
- Fica proibido o descumprimento do Decreto nº 1.347, de 31 de maio de 2004 – Prefeitura de Goiânia, que trata da exploração de publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da CEDENTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CESSIONÁRIA aos locais das cessões de uso, desde que devidamente identificados;
- b) encaminhar à CESSIONÁRIA a Autorização de Uso, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato
- d) prestar à CESSIONÁRIA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do objeto;
- e) Permitir livre acesso de representantes designados pela CESSIONÁRIA aos locais do objeto de cessão.
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CESSIONÁRIA, pertinentes ao objeto do contrato;
- g) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através de funcionários designados Gestor e Fiscal do Contrato;
- h) Relacionar-se com a CESSIONÁRIA através de funcionário designado pela CEDENTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- i) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CEDENTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
 - b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
 - d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CEDENTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - e) adotar medidas solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CEDENTE;
 - f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
 - g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CEDENTE;
 - h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
 - i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CEDENTE;
 - j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE, inclusive por danos causados a terceiros;
 - k) oferecer condições físicas e materiais para a execução do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - l) não transferir a outra empresa a execução do objeto deste contrato;
 - m) encaminhar à CEDENTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a execução, na entrega dos mesmos;
 - n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Economia de Goiás.
- Efetuar o pagamento do valor mensal devido, assegurando a manutenção da regularidade financeira do contrato.

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para seu credenciamento e contratação, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e tributos municipais, estaduais e federais.
- II. Observar e cumprir os termos, prazos e condições de procedimentos pertinentes à publicidade.
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e outras atribuições relacionadas às licenças exigidas pelo poder público.
- IV. Responsabilizar-se por todas as informações e solicitações encaminhadas a cedente.
- V. Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário das 0:00 às 4:00 horas, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com a METROBUS, responsabilizando-se por todas as despesas respectivas e por quaisquer danos causados por seus funcionários ou postados, à CEDENTE e/ou terceiros.
- VI. Para realização de fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos terminais e plataformas, evitar os horários de pico, compreendido entre as 06hs e às 09 hs e das 17 às 20 hs, a fim de que não hajam bloqueios e/ou transtornos aos usuários, bem como impedir que o serviço seja danificado.
- VII. Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação.

- VIII. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos causados e prejuízos que causar a CEDENTE, ou a terceiros em virtude da execução do referido projeto.
- IX. Responsabilizar-se por todas as normas da legislação específica.
- X. Permitir livre acesso de profissionais designados pela CEDENTE aos documentos, processos e bens pertinentes ao contrato, para a fiscalização de seu fiel cumprimento.
- XI. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros
- XII. Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da CEDENTE.
- XIII. Reconhecer os direitos da CEDENTE em casos de rescisão administrativa.
- XIV. Fornecer à cedente cópia de cada contrato firmado com empresas de Publicidades e/ou anunciantes que adquirirem direito de utilização dos espaços nos ônibus cedidos à CESSIONÁRIA.
- XV. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à METROBUS até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Faturamento Mensal da(s) Cessão de Uso(ões) de forma detalhada (quantidade, tipo/modelo de Cessão de Uso, valor contratado), relativo ao mês anterior.
- XVI. Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a Concessionária, conforme percentuais estabelecidos no item 3 do termo de referência.
- XVII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- XVIII. Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.
- XIX. Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XX. Apresentar documentos, quando solicitado, e arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.
- XXI. Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.
- XXII. Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CESSIONÁRIA utilizará os espaços de acordo com a Autorização de Uso, discriminada na Cláusula Quarta, pelo percentual de _____ (_____), incluso todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a Concessionária, conforme percentuais estabelecidos no item 3 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Autorização de uso a CESSIONÁRIA providenciará a execução do objeto contratado e protocolizará o relatório com o comprovante de repasse do percentual acordado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CESSIONÁRIA será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a Concessionária, conforme percentuais estabelecidos no item 3 do termo de referência, com a apresentação do relatório com o comprovante de repasse do percentual acordado.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CEDENTE e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O relatório deve constar (número do contrato, procedimento licitatório, cópia da autorização de uso e as certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CESSIONÁRIA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – - A CEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o uso do espaço público foi executado em desacordo com o acordado, com defeito ou incompleto, será notificada a CESSIONÁRIA, interrompendo-se a autorização de uso, e ficando suspenso até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sexto - Os créditos da execução contratual de titularidade da CESSIONÁRIA são inegociáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CESSIONÁRIA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.

e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CESSIONÁRIA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da CESSIONÁRIA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da CESSIONÁRIA e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser rescindido pela empresa CEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Contrato, Edital e seus Anexos, bem como das medidas legais cabíveis

a) O procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízos da possibilidade de a CEDENTE adotar, motivadamente, providências ACAUTELADORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2022.

Francisco Caldas
Diretor-Presidente

Miguel Elias Hanna
Diretor Financeiro

CESSIONÁRIA:

Representante

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ **Nome:** _____

ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2022.

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PARTE ADVERSA